Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16888/2014
PROTOCOLO	: 1524399
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LEDI FERLA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: FÁCIL TENDTUDO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 296/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 296/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) e a empresa Fácil Tendtudo Ltda. – ME, tendo por objeto a locação de veículos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e do seu **Primeiro Termo Aditivo**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e do seu Primeiro Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 28495/2015 (peça n. 24, fls. 264-268) e no Parecer n. 16667/2016 (peça n. 31, fls. 665-667).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e ao seu Primeiro Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 296/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Fácil Tendtudo Ltda. – ME;

II – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 296/2014.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT